



ERRATAS

ERRATA nº 010/2018 - DVCC/TJ

Referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 027/2016-FUNJEAM.**

Data da Assinatura: 06/12/2017.

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** por intermédio do **Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual - FUNJEAM** e a **CENTERMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO, onde se lê:

“... é de **R\$ 185.444,00 (Cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**”

Leia-se:

“... é de **R\$ 185.328,00 (Cento e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais)**”

Manaus/AM, 06 de agosto de 2018.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

ERRATA nº 011/2018 - DVCC/TJ

Referente ao **Contrato Administrativo Nº 010/2018-FUNJEAM.**

Data da Assinatura: 14/03/2018.

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** por intermédio do **Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual - FUNJEAM** e o Sr. **ERASMO LEAL DOS SANTOS.**

No cabeçalho, onde se lê:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018-TJ

Leia-se:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018-FUNJEAM

Manaus/AM, 06 de agosto de 2018.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 87/2018-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**;

No uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 80/2018 - CGJ/AM, de 25 de Julho de 2018, que determinou a realização de Correição Ordinária no Cartório da Vara Única da Comarca de Careiro Castanho/AM.

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 80/2018 - CGJ/AM, e designar o Sr. **DANILO COSME SANTOS SAMPAIO**, em substituição a Sra. **ZÉLIA MARIA MACHADO DE ARAGÃO PEIXOTO.**

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça. Manaus, 06 de agosto de 2018 .

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTOS

PROVIMENTO nº 329/2018 – CGJ/AM

Dispõe sobre a regulamentação da prestação de contas dos oficiais interinos no âmbito do Estado do Amazonas, e revoga os termos do Provimento nº 312/2017 – CGJ/AM.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a obrigatória fiscalização do regular cumprimento, pelos responsáveis interinamente por delegações vagas, do teor da decisão prolatada pelo Exmo. Ministro Gilson Dipp, no pedido de providências nº 000384-41.2010.2.00.0000, de 12/07/2010, publicada no Diário da Justiça nº 124, que determinou a observância ao teto remuneratório correspondente a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao art. 37, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a vigência do Provimento nº 45, de 13/05/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que consolida as Normas relativas à manutenção e escrituração do Livro Diário Auxiliar pelos titulares de delegações e responsáveis interino do Serviço Extrajudicial de Notas e Registros Públicos;

CONSIDERANDO a realização do 1º Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial pela Corregedoria Nacional de Justiça, no qual foram apresentadas vinte metas aos corregedores estaduais, entre as quais encontra-se a Meta nº 13, qual seja: “Exigir o cumprimento do teto remuneratório pelos interinos fiscalizando e revogando a interinidade aos não cumpridores das regras”;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar o procedimento da prestação de contas dos interinos, bem como estabelecer a competência para a respectiva apreciação;

R E S O L V E:

CAPITULO I

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 1º. O interino prestará contas ao Juiz Corregedor Permanente, até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao vencido, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios;

Art. 2º. Entende-se como Juiz Corregedor Permanente da Capital o Juiz da Vara de Registros Públicos e do interior, o magistrado com competência definida no artigo 98 da Lei Complementar nº 17/97, alterada pela Lei Complementar nº 127/2013, para análise, conclusão e encaminhamento.